



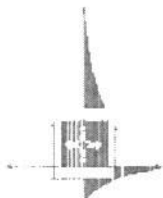
**ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Tomada de Preços n.º 01/2016

CHECAGEM DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:

Nº	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBS
CRC Certificado de Registro Cadastral - Item 4.1 - Art. 32 da Lei 8.666/93				
1	CRC – NOVACAP com enquadramento e Atestados Técnicos que comprovem parcelas de maior relevância (Item 4.1)			
	CRC da NOVACAP sem enquadramento no grupo e no subgrupo (item 4.9.1) mais atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância (item 4.4.3 e seus subitens e 4.9.4)			
	OU			
	Protocolo de Cadastramento no CRC da NOVACAP até 3º da TP 01/2016 conforme item 4.1.1 e 4.1.2 (Obs.: a empresa recentemente cadastrada terá que apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação constante no edital)			
HABILITAÇÃO JURÍDICA - Item 4.2 – Art. 28 da Lei 8.666/93				
2	Cédula de Identidade dos sócios e administrador conforme o item 4.2.1.			
3	Registro comercial, no caso de empresa individual, conforme o item 4.2.2			
4	Sociedades comerciais, conforme o item 4.2.3.			
	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado			
	OU			
4	Sociedades por ações, conforme o item 4.2.3.			
	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado;			
	b) Eleição da Diretoria atual;			
	c) Composição societária da empresa;			
5	Sociedades civis, conforme o item 4.2.4.			
	a) Inscrição do ato constitutivo;			
	b) Prova da diretoria em exercício;			
6	Empresa ou sociedade estrangeira, conforme o item 4.2.5.			
	a) Decreto de autorização para funcionamento no País			
	b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			



7	Procuração, pública ou particular para o representante da empresa conforme o item 4.2.6. (Não inabilita, mas impede o pronunciamento até a obtenção do documento - Item 4.2.7)			
8	Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme o item 4.2.8. (Anexo VI)			
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – Item 4.3 - Art. 29 da Lei 8.666/93				
9	CPF, conforme o item 4.3.1. (Internet ou documento)			
	a) dos sócios			
	b) do administrador			
10	CNPJ, conforme o item 4.3.2 (internet ou documento)			
11	Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, conforme item 4.3.3.			
12	Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da <u>Receita Federal</u> do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5/9/2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, conforme item 4.3.4.			
13	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Secretaria de Fazenda do DF, conforme item 4.3.5.			
14	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede para as licitantes domiciliadas fora do DF, conforme o item 4.3.6.			
15	Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, conforme o item 4.3.7.			
16	Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) junto a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), conforme 4.3.8.			
OBSERVAÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de <u>comprovação de regularidade fiscal</u> , mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006., conforme o item 4.3.9.				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 4.4 - Art. 30 da Lei nº 8.666/93				
17	CREA ou CAU da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, conforme item 4.4.1.			
	CREA/CAU de outra localidade (se vencedora deve vistar no CREA/CAU/DF, conforme item 4.4.1.1)			
18	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/ OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) da <u>Empresa</u> , conforme observa o item 4.4.2.			
19	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, conforme o item 4.4.3			
	Parcelas de maior relevância:			
	• Item 04.05.605.12U – Especificação: passeio/calçada em concreto com preparo mecânico com resistência, compressão e espessura usual – 1.500m ² (metros quadrados); • Item 092396 SINAPI– Especificação: passeio/calçada em piso intertravado – 500m ² (metros quadrados); • Item 072948 SINAPI– Especificação: colchão de areia para pavimentação em paralelepípedo ou blocos de concreto intertravados – 45m ³ (metros cúbicos);			

[assinatura]

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Administração Regional do Gama

Gabinete

Comissão Permanente de Licitação de Obras

	Profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões). Documentos constantes no item 4.4.4 subitens 4.4.4.1 e 4.4.4.2			
	• Certidão do CREA/CAU, OU			
	• Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; OU			
20	• Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; OU			
	• Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; OU			
	• Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Item 4.5 - Art. 31 da Lei nº 8.666/93				
	Balanco Patrimonial REGISTRADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, assinado por contador e titular/representante (item 4.5.1)			
21	Balanco Patrimonial AUTENTICADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, com Termo de Abertura e Encerramento; assinado por contador e titular/representante (Item 4.5.1)			
	Comprovar através das fórmulas apresentadas (Apresentar documento assinado pelo contador e por titular/representante da empresa), conforme o item 4.5.2.			
	a) Índice de Liquidez Geral (ILG) , igual ou superior a 1,0 (um).			
22	b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) , igual ou superior a 1,0 (um).			
	c) Grau de Endividamento Geral (GEG) , em torno de 0,8 a 1,0.			
	Empresa recém-constituída sem apuração dos primeiros resultados: Apresentação do Balanço de Abertura que demonstre situação econômico-financeira, registrado na Junta Comercial do estado/Distrito Federal. (4.5.3)			
23				
	Certidões - Ausência de prazo de validade, considerar válidas por 90 (noventa) dias da data de sua expedição (item 4.5.4)			
	a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica			
24	b) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.			
OUTROS DOCUMENTOS - 4.6 - licitantes cadastrados ou não, conforme o item 4.6.1.				
	a) Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Item 4.6.1 - Anexo II) OU			
25	b) Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços (Item 4.6.2 - Anexo III)			
26	Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Item 4.6.3 - Anexo IV)			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Administração Regional do Gama

Gabinete

Comissão Permanente de Licitação de Obras

27	Declaração de negativa de contratação de funcionário menor Item 4.6.4 (Item 4.6.4 - Anexo V)			
28	Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipes Técnica (Item 4.6.5 - Anexo VII)			
29	Declaração de adoção de medidas sustentáveis (Item 4.6.6 - Anexo VIII)			
30	Declaração de inexistência de nepotismo (Item 4.6.7 - Anexo IX)			

CHECADO POR

maia A

Secretária

Membro

Membro

Membro

Suplente

Suplente

Presidente

Folha nº 364
Processo nº 131.000215/2016
Rubrica *maia* 16684923



CHECAGEM DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO

Tomada de Preços n.º 01/2016– RA/II

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:

5.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO				
Item	Descrição	Sim	Não	OBS
A	Fazer menção ao número desta Tomada de Preços n.º 01/2016, ser datilografada ou impressa, <u>em UMA via</u> , sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;			
B	Apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará; b.1) Especificando claramente que a licitante tem conhecimento de todos os serviços especificados e indicados no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas.			
C	Conter <u>a discriminação dos serviços</u> a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;			
D	Conter explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, nos 0 da Decisão nº 4140/2006, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA;			
E	Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;			
F	Conter prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias corridos , conforme disposto no item 15.2 do Edital.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

G	Consignar prazo de validade da proposta <u>não inferior a 60 (sessenta) dias corridos</u> , contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;			
H	Consignar endereço, telefone e fax, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.			
ITEM 5.5	<u>É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.</u>			

mpa A

CHECADO POR

Secretária

Membro

Membro

Membro

Suplente

Suplente

Presidente

Folha nº	365
Processo nº	134.000.215/2016
Rubrica	<i>Arma</i> Matr. 1668492.3



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA

Tomada de Preços n.º 01/2016

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2016, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Gama,dede 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que o Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF estabelece que esta declaração "*deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n.º 1.174/2008; Decisão n.º 5831/2010 TCDF; Decisão N.º 3743/2011 TCDF.*



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA

Tomada de Preços n.º 01/2016

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2016, que não vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Gama,dede 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Folha n.º	366
Processo n.º	31.0002/15/2016
Rubrica	Alma M. 16684923

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que os Pareceres n.º 0379, 0382 e 0481 de 2013-PROCAD/PGDF informaram que a DECLARAÇÃO DE VISTORIA “*deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n.º 1.174/200; Decisão n.º 5831/2010 TCDF; Decisão N.º 3743/2011 TCDF.*”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA
SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Tomada de Preços n.º 01/2016

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2016, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, conforme Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. (Redação alterada em razão do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF).

Gama, dede.....2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO MENOR**

Tomada de Preços n.º 01/2016


Declaramos, em atendimento ao previsto na Tomada de Preços n.º 01/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

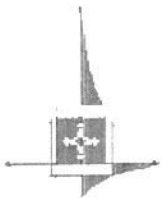
Gama,de..... de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

Folha n.º	369
Processo n.º	431.000.215/2016
Rubrica	Primeira Mar. 16684923


A



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
Tomada de Preços n.º 01/2016

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e o CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

Gama,de..... de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

A



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Tomada de Preços n.º 01/2016

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e o CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei 8.666/93 que possui condições técnicas operacionais e pessoal técnico essenciais para o cumprimento do contrato com a Administração Regional do Gama – RA-II relativo a Tomada de Preços n.º 01/2016.

Desta forma, apresentamos relação a seguir:

1. (Instalações, máquinas e equipamentos)
2. (Pessoal técnico especializado)

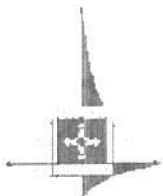
Gama, de..... de2016.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

Folha nº	368
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Amia 16684923

Amia t



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

Tomada de Preços n.º 01/2016

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2016 que cumprimos o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações. (Redação inclusa em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

Gama, de de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.

*



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Tomada de Preços n.º 01/2016

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 01/2016, Item 2.3.2 do Edital, a INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, nos termos do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital n.º 32.751/2011. (Modelo incluso em atendimento ao Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF).

Art. 2º Para os fins desde Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

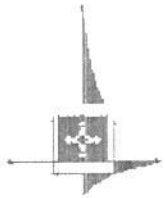
Gama, dede.....2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.

Folha nº	369
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Assinatura nº 16684923

Assinatura manuscrita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços n.º 01/2016

Ao
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Referência: **Tomada de Preços n.º 01/2016**

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para **Execução de Obra - Urbanização de Área com Reforma da Praça - Local: Área Especial Praça 01, Setor Leste Industrial, em frente ao Cine Itapoã - Gama - DF**, devidamente especificado no Projeto Básico.

Os serviços serão executados conforme as especificações indicadas no Projeto Básico e no caderno de especificações Técnicas e Encargos constantes no Edital Tomada de Preços n.º 01/2016.

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Prazo de Execução dos Serviços:.....

Prazo de Validade da Proposta:.....

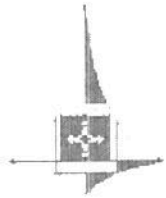
A cotação dos preços constantes na proposta é de exclusiva responsabilidade desta licitante não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

O preço contado inclui todos os tributos, taxas encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

Gama,de de 2016

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Tomada de Preços n.º 01/2016

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Nº do Processo				
Objeto				
Local				
Área				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
01.00.000	Serviços Técnicos Profissionais			
02.00.000	Serviços Preliminares			
03.00.000	Limpeza da área e Urbanização			
04.00.000	Fundações e Estruturas			
05.00.000	Acabamentos			
	B.D.I.			
RESUMO DO ORÇAMENTO				
TOTAL (R\$)				
TOTAL (%)				
ACUMULADO (R\$)				
ACUMULADO (%)				
OBS : 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELO CONTRATANTE.				



ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.

Tomada de Preços n.º 01/2016

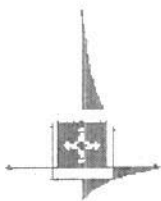
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS -		
Nº do Processo:		
Objeto:		
Local:		
Área:		
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A		
B		
C		
D		
		Subtotal 1
2.		
E		
		Subtotal 2
3.		
F		
G		
H		
		Subtotal 3

Fórmula de cálculo do BDI:

$$\left\{ \left[\text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R)).(1+DF).(1+L)}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI = 0,00%

Folha nº 394
 Processo nº 131.000.215/2016
 Rubrica *Adm* nº 16684923



ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Tomada de Preços n.º 01/2016

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL		VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2015			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,75%	6,78%	8,75%	6,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	43,97%	16,53%	43,97%	16,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,61%	4,35%	5,61%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,04%	3,90%	5,04%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,02%	3,89%	5,02%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,37%	0,47%	0,37%
C	Total	16,27%	12,61%	16,27%	12,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,83%	2,94%	16,62%	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,30%	3,31%	17,12%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		86,38%	50,25%	115,18%	73,50%

Fonte: Informação Dias de Chuvas - INMET



ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002

Tomada de Preços n.º 01/2016

Contrato de Execução de Obras n.º _____/2016.
Nos termos do Padrão n.º 09/2002.

Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, representado por _____, na qualidade de Administrador Regional do Gama, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ - Brasília - DF representada por _____, CPF: _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____ - Cidade - UF, qualidade de _____ resolvem:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016-RAII** (às fls. ____ a ____), da Proposta (às fls. ____ a ____) e da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Execução de Obra - Urbanização de Área com Reforma da Praça - Local: Área Especial Praça 01, Setor Leste Industrial, em frente ao Cine Itapoã - Gama - DF**, com área de reforma de 4.763,73m², consoante especifica o **Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016** (às fls. ____ a ____) e a Proposta (às fls. ____ a ____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º. 5.601, de 30/12/2015 e suas alterações.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

mas A

Folha nº. 392
Processo nº. 131.000245/2016
Rubrica <i>ultima</i> 16684923



II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/2016, sob o evento nº _____, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento (Redação alterada conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida nos Capítulos XI, XIII, XIV e XVII do edital para pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de execução.

7.2. A contratada deverá apresentar as certidões, conforme o Edital, item 11.3:

7.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.,

7.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

7.2.5. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.3. Incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF

Conforme o Edital, item 11.4. o pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

a) licenciamento da obra;

b) matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)

c) relação de empregados – RE (GFIP)

d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)



- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

7.4. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

7.4.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Incluso por orientação do Parecer n° 0379/2013-PROCAD/PGDF. Conforme o Edital, item 11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Incluso por orientação do Parecer n° 0379/2013-PROCAD/PGDF Conforme o Edital, item 11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da sua assinatura até o dia ____/____/____.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço. A

8.3 – O prazo para início da obra será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. MPP

Folha nº	373
Processo nº	431.000.215/2016
Rubrica	Alma 16684923



8.4 – A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 - O recebimento da Obra será tratado nos termos do Edital n.º /2016, especialmente o Capítulo XVII, do Recebimento do Objeto.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

9.1.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 – A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos pelo Edital de Tomada de Preços n.º 01/2016, nos termos do item 14.2, impossibilita a assinatura deste contrato.

9.3.1. Incluso por orientação do Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF, conforme o Edital, item 14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



Folha nº	374
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Primo
Mes	16684923

Administração Pública do Distrito Federal (Redação inclusa conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Tomada de Preços, conforme o item 13.4 do Edital.

11.6. É vedada a contratação de mão-de-obra infantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7. A contratada deverá atender o disposto no no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações e declaração apresentada durante o processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – O valor será fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste, nos termos do Capítulo XII do edital.

12.2.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto n.º 37.121/2016 (art. 2º, §1º). Redação incluída conforme recomendação do Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas nos Decretos Distrital nº 26.851/2006, 27.069/2006 e nº 35.831/2014, Decreto 36.974/2015 e suas alterações posteriores (Capítulo X do Edital).

13.2. A execução da multa prevista no Capítulo X do Edital, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações posteriores será:

13.2.1 – Descontada das parcelas no ato do pagamento.

13.2.2 – Descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06, o Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06, (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF e Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF), e posteriormente pelo Decreto nº 35.831, de



19/09/2014 – DODF de 22/09/14, o Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15 e suas alterações posteriores.

(...)

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; V² até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

med

Folha nº	395
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Adria 16584923



DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Preção), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução (Da Rescisão Amigável)

(Incluso por orientação do Parecer 800/2016-PRCON/PGDF c/c Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93)

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Gama.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Gama, _____, de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

msa *A*

Folha nº	396
Processo nº	131.000215/2016
Rubrica	<i>Adriana</i> Matr. 16684923



ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002

Tomada de Preços n.º 01/2016

_____ Termo Aditivo ao Contrato n.º
_____/20____ – RA _____, nos termos do Padrão
n.º 13/2002 – Suplementação ou Supressão.
Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a _____ de recursos no valor de R\$ _____(____), ao contrato n.º _____/20____ – RA _____, celebrado em ____/____/____, publicado no DODF n.º _____ de ____/____/____, nos termos do inciso __, alínea __, Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e da Justificativa de fls. ____, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ _____(____).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:
- V – Nota de Empenho:

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



Folha n.º	377
Processo n.º	131.000.215/2016
Rubrica	Matr. 16684923



Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, ____ de _____ de 2016

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

A



ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002

Tomada de Preços n.º 01/2016

_____ Termo Aditivo ao Contrato n.º ___/20___ – RA _____,
nos termos do Padrão n.º 14/2002 – Prorrogação de prazo.
Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por mais _____, com base no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, período compreendido de ___/___/___ a ___/___/___.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, _____, de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:

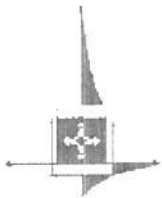
Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

A

Folha n.º	378
Processo n.º	131.000.215/2016
Rubrica	<i>Primo</i> Matr. 16684923



ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Tomada de Preços n.º 01/2016

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF
DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Folha nº	399
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Gama 16684923

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ²- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

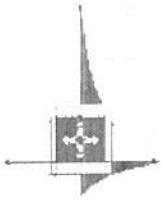
§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV



Folha nº	380
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	Primo Matr. 16684923

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial s/nº – Setor Central – Gama – Distrito Federal – CEP: 72.045-610

Tel.: 61- 3484-9900

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Handwritten signature and mark

Folha nº	381
Processo nº	131.000.215/2016
Rubrica	<i>Handwritten signature</i> 16684923

EM BRANCO